

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2023-18

Data de publicação 31 de outubro de 2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023 PL de 22 de setembro

Designação do aviso

Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária – Funcionamento dos GAL e Animação das EDL

Apoio para

Funcionamento dos Grupos de Ação Local (GAL) e animação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL)

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do apoio ao funcionamento e animação das EDL, são abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução dos objetivos previstos, podendo assumir as seguintes tipologias:

- i. Desempenho das funções dos Grupos de Ação Local reconhecidos pela autoridade de gestão, na aceção do artigo 33.º do regulamento 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, de ora em diante designados por GAL, relativas ao suporte aos atores locais e de dinamização e estímulo das iniciativas, promovendo a plena utilização dos apoios;
- ii. Desempenho das funções dos GAL na implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local;
- iii. Realização de ações de cooperação e intercâmbio de experiências nomeadamente entre GAL.

Entidades que se podem candidatar

Grupos de Ação Local reconhecidos pela Autoridade de Gestão, na aceção do artigo 33.º do Regulamento (UE)2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e que são os seguintes:

- Litoral Norte (Minho)

- Litoral Rural (Matosinhos, Vila do Conde e Póvoa de Varzim)
- Douro Atlântico (Espinho, Vila Nova de Gaia e Porto),
- Região de Aveiro
- Mondego Mar 2030
- ADAE MAR 2030
- Oeste Costeiro
- A2S
- ADREPES Costeiro
- Litoral alentejano
- Barlavento do Algarve
- Sotavento do Algarve
- Mar Açores Oriental (RAA)
- Grater Mar (RAA)
- Adeliaçor Mar (RAA)
- Madeira (RAM)

Área geográfica abrangida

Portugal Continental e Regiões Autónomas

Período de candidaturas

31-10-2023 a 29 -12-2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.740.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 %(*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é de até 100% conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e de aquicultura, através da execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, aprovadas pela autoridade de gestão com vista ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	3 - Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento das comunidades da pesca e de aquicultura			
Objetivos específicos	FSO3.1 - Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e de aquicultura			
Tipologia de ação	FSO3.1-01 - Preparação, funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento Local			
Tipologia de intervenção	FSO3.1-01-01– Preparação, funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento			
Tipologia de operação	8553 – Animação e reforço das capacidades 8552 – Ações preparatórias 8554 – Gestão			
FEAMPA/GAL	Dotação Fundo	Taxa Máxima (*)	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Litoral Norte (Minho)	442 596	70%	189 684	
"Litoral Rural (Matosinhos Vila do Conde e Póvoa de Varzim)"	595 965	70%	255 414	
Douro Atlântico (Espinho, Vila Nova de Gaia e Porto)	572 911	70%	245 533	
Região de Aveiro	564 610	70%	241 976	
Mondego Mar 2030~	375 892	70%	161 097	
ADAE MAR 2030	340 673	70%	146 003	
Oeste Costeiro	450 764	70%	193 185	
A2S	543 727	70%	233 026	
ADREPES Costeiro	629 196	70%	269 655	
Litoral Alentejano	353 715	70%	151 592	
Barlavento do Algarve	541 055	70%	231 881	

Sotavento do Algarve	603 897	70%	258 813	
Mar Açores Oriental (RAA)	302 957	70%	129 839	
Grater Mar (RAA)	197 706	70%	84 731	
Adelgaço Mar (RAA)	184 337	70%	79 002	
Madeira (RAM)	40 000	70%	17 143	
Dotação Global	6.740.000€	70%	2.888 571€	Orçamento Investimento

(*)A taxa de apoio público é de até 100% conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Desenvolvimento Local de Base Territorial (DLBC)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Ações elegíveis

No âmbito do apoio ao funcionamento e animação das EDL, são abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução dos objetivos previstos, podendo assumir as seguintes tipologias:

- i. Desempenho das funções dos Grupos de Ação Local reconhecidos pela autoridade de gestão, na aceção do artigo 33.º do regulamento 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, de ora em diante designados por GAL, relativas ao suporte aos atores locais e de dinamização e estímulo das iniciativas, promovendo a plena utilização dos apoios;

- ii. Desempenho das funções dos GAL na implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local;
- iii. Realização de ações de cooperação e intercâmbio de experiências nomeadamente entre GAL.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

GAL reconhecidos pela Autoridade de Gestão, na aceção do artigo 33.º do Regulamento (UE)2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e que são os seguintes:

- Litoral Norte (Minho)
- Litoral Rural (Matosinhos, Vila do Conde e Póvoa de Varzim)
- Douro Atlântico (Espinho, Vila Nova de Gaia e Porto),
- Região de Aveiro
- Mondego Mar 2030
- ADAE MAR 2030
- Oeste Costeiro
- A2S
- ADREPES Costeiro
- Litoral alentejano
- Barlavento do Algarve
- Sotavento do Algarve
- Mar Açores Oriental (RAA)
- Grater Mar (RAA)
- Adeliçor Mar (RAA)
- Madeira (RAM)

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1 por GAL

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público é de 100% da despesa.

As candidaturas devem cumprir as condições relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura fixadas no presente Aviso. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso pelos GAL deverão respeitar um orçamento plurianual, correspondente a dois exercícios orçamentais.

A primeira candidatura a apresentar deverá abranger os exercícios orçamentais de 2024 e 2025, sendo que, as despesas a inscrever no exercício orçamental de 2024, poderão incluir as despesas elegíveis incorridas a partir de 29/10/2022, isto é, a partir da data de publicação do Aviso “Reconhecimento dos GAL e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2021-2027)”.

Os orçamentos plurianuais dos exercícios seguintes - 2026/2027 e 2028/2029 – serão objeto de candidaturas separadas a apresentar a partir de julho de 2025 e julho de 2027, respetivamente.

Cada candidatura será executada e encerrada de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 9.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais (RH)

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Montantes Fixos

	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º do RDC
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#) e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis para efeitos de apoio

público ao presente aviso, as despesas elegíveis ligadas à implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local, são, entre outras as seguintes, identificadas no artigo 153.º da mesma Portaria:

- i. Despesas com pessoal diretamente envolvido na operação, incluindo remunerações, subsídios e encargos sociais legalmente previstos;
- ii. Formação e capacitação de recursos humanos;
- iii. Encargos com instalações, designadamente despesas de funcionamento como água, eletricidade, gás, comunicações, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza, aquisição de mobiliário e equipamento de escritório, incluindo economato e consumíveis de impressão;
- iv. Encargos com rendas de instalações e trabalhos de adaptação de instalações;
- v. Encargos relacionados com utilização de veículos, locação e aluguer operacional e serviços conexos, como portagens, combustíveis e estacionamento;
- vi. Organização de reuniões, nomeadamente de articulação e capacitação, com os parceiros e com os beneficiários;
- vii. Promoção e organização de seminários e de outros eventos necessários à divulgação dos apoios e à apresentação de resultados;
- viii. Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking;
- ix. Custos com deslocações e estadas, em conformidade com os valores previstos na administração pública;
- x. Equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- xi. Consultadoria técnica, estudos e trabalhos indispensáveis à execução da EDL;
- xii. Aquisição de bens e serviços, incluindo o desenvolvimento aplicacional, nos domínios das comunicações, Internet, multimédia, publicidade, divulgação e sensibilização.:

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à Autoridade de Gestão, ou ao Organismo com competência delegada, até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções delegadas, se aplicável.

Indicadores de realização

Programa	MAR 2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-01-01– Preparação, funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento	
Tipologia de operação	8553 – Animação e reforço das capacidades 8552 – Ações preparatórias 8554 – Gestão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO01	Número de operações	número
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório.	

Indicadores de resultado

Programa	MAR 2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-01-01– Preparação, funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento	
Tipologia de operação	8553 – Animação e reforço das capacidades 8552 – Ações preparatórias 8554 – Gestão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR16	Entidades que beneficiam de atividades de promoção e informação	N.º de entidades
Descrição	Identificar o número de entidades que são abrangidas pelas ações de animação desenvolvidas pelos GAL	
Método de cálculo	As ações de animação a desenvolver pelo GAL identificadas na candidatura devem indicar que entidades serão abrangidas pelas ações desenvolvidas pelos GAL no âmbito das suas competências em matéria de animação e reforço das capacidades dos atores locais.	

Programa	MAR 2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-01-01– Preparação, funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento	
Tipologia de operação	8553 – Animação e reforço das capacidades 8552 – Ações preparatórias	

	8554 – Gestão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR19	Ações destinadas a melhorar a capacidade de Governança	N.º Ações
Descrição	Ações que visem aumentar a capacidade institucional e de governação (e.g. relacionadas com a formação, exercícios conjuntos, apoio operacional, sistemas informáticos, investimentos em outros equipamentos e hardware, entre outras)	
Método de cálculo	Cada GAL identifica na candidatura as ações a desenvolver no âmbito do projeto, concretizando o número de ações previstas. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	
	MAR 2030	
Programa	MAR 2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-01-01– Preparação, funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento	
Tipologia de operação	8553 – Animação e reforço das capacidades 8552 – Ações preparatórias 8554 – Gestão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR22	Utilização de plataformas de dados e informação	N.º de visualizações de páginas
Descrição	Número de visualizações de páginas web relacionadas com o projeto ao longo da sua execução	
Método de cálculo	Cada GAL identifica na candidatura o número de visualizações que pretende alcançar com a realização do projeto. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura.

Outras entidades que intervêm no processo

N.A.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

Não sendo exigível nesta tipologia de intervenções a Avaliação Estratégica a pontuação final (PF) será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

A apreciação técnica (AT) reflete a qualidade da proposta apresentada, ponderando os seguintes subcritérios que são valorados com 0 ou 100 pontos:

- Subcritério 1 Adequação de recursos humanos face aos objetivos da operação
 - Apresenta estrutura de RH coerente com a prevista na DSGC e adequada à realização da operação
- Subcritério 2 Adequação dos meios técnicos e físicos face aos objetivos da operação

$$AT = 0,5 \times \text{pontuação Subcritério 1} + 0,5 \times \text{pontuação Subcritério 2}$$

Não serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação de 0 pontos em algum dos subcritérios apreciados.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	DD-10-2023
Fecho	31-12-2027
Análise	60 dias após receção das candidaturas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias após a apresentação da candidatura

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão,

conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Comprovativo de estar registado no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro